



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Dispõe sobre a colação de grau requisitos para solicitação de antecipação da colação de grau da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 1º. Colação de grau é o ato institucional que se realiza em assembleia ordinária do Conselho Universitário de forma pública e solene, e tem por finalidade a outorga de grau ao discente que concluiu o seu curso de graduação.

§ 1º. O discente não poderá ser dispensado de assinar a ata da Colação de grau.

§ 2º. Preside a assembleia universitária de colação de grau o(a) Magnífico(a) Reitor(a) ou, em sua falta ou impedimento, o representante designado, devendo ser obedecida a seguinte hierarquia: Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação, Pró-Reitor(a) de Extensão, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Diretor(a) do Departamento de Ensino, Coordenador(a) do Curso ou outro representante designado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) para esta finalidade.

§ 3º. Somente pode participar da colação de grau o discente que tenha concluído efetivamente o curso.

§ 4º. O(A) discente impossibilitado(a) de comparecer à assembleia de colação de grau deve comparecer posteriormente à UFAPE para assinar a ata de colação de

grau. Também poderão assinar a ata de colação de grau digitalmente, desde que haja a possibilidade de realizar autenticação.

Art. 2º. Os discentes devem apresentar os seguintes documentos para participação na colação de grau ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA:

- a) cópia de certidão de nascimento ou casamento atualizada, quando há mudança de nome;
- b) cópia de certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar para discentes do sexo masculino;
- c) cópia da carteira de identidade (RG) atualizada, caso haja mudança de nome;
- d) comprovante de quitação eleitoral atualizada.

Capítulo II DA ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 3º. Os discentes que estejam com necessidade de colação de grau, em regime especial, por motivo devidamente justificado e comprovado através de documentos, deverão preencher, totalmente, o formulário do requerimento padrão para colação de grau em separado

Art.4º. O discente formando matriculado no último período poderá solicitar antecipação da colação de Grau.

I - Formando é o discente que tem condições para a conclusão de seu curso no período atual;

II – A solicitação de antecipação da Colação de Grau será apreciada pela Coordenação de Curso;

III – Caberá ao docente do componente curricular matriculado a antecipação das avaliações do discente;

IV – Os resultados das avaliações serão registrados no histórico do discente pela coordenação do curso;

V – Não será possível a antecipação da colação de grau em período de ENADE.

Art.5º. Os motivos que darão justificativa ao pedido de colação de grau antecipada são os seguintes:

I - aprovação e posse em concurso público, devidamente comprovado com publicação em diário oficial;

II - publicação de aprovação em seleção para pós-graduação;

III - Perspectiva de contratação em empresa privada, desde que comprovada através de documento oficial timbrado e com identificação do CNPJ da empresa.

Art. 6º. Após a formalização do processo pelo discente o mesmo será encaminhado à Reitoria da UFAPE e esta enviará ao DRCA para verificação de pendências e integralização do aluno que, posteriormente, devolverá o processo à Coordenação de Curso.

Art. 7º. A Coordenação de Curso homologará o histórico no CCD ou ad referendum e indicará dois (2) professores e o representante da coordenação que comporão a Colação de Grau Antecipada. Após isso, encaminhará o processo para a Reitoria da UFAPE.

Parágrafo Único: Os professores indicados para participarem da colação de grau deverão ser efetivos, ministrarem aulas no curso e não podem estar afastados ou delícença.

Art.8º. O(A) aluno(a) que solicitou a colação de grau antecipada deve comparecer à cerimônia ou constituir um procurador.

Art.9º. A Reitoria da UFAPE irá realizar a Colação de Grau Antecipada e, posteriormente, despachará o processo para o DRCA.

Art.10. Após a colação de grau, o DRCA emitirá o histórico escolar e a declaração de conclusão de curso, em seguida, encaminhará o processo para arquivamento ou, caso o histórico tenha sido homologado *ad referendum*, o processo deverá ser encaminhado para coordenação de curso para homologação do CCD.

Art.11. As sessões de colação de grau devem ser realizadas em dias úteis e, preferencialmente, nas dependências da UFAPE.

I - As sessões individuais de colação de grau podem ser realizadas fora do período especificado no Calendário Acadêmico;

II - Cada curso participará de uma única sessão de Cerimônia de Colação de Grau oficial por período letivo.

Parágrafo único: As sessões de colação de grau antecipadas podem ocorrer de forma remota desde que justificadas e aprovadas pela reitoria.

Art. 12. Os alunos que colarem grau de forma remota poderão assinar a ata de colação de grau digitalmente, desde que haja a possibilidade de realizar autenticação. Nos casos em que não seja possível realizar a assinatura digital com autenticação, o aluno deverá comparecer posteriormente à UFAPE para assinar a ata.

Art.13. Os casos omissos e/ou excepcionais são apreciados pela PREG.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 8ª(OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 19 de dezembro de 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE CONSEPE-